



PREFEITURA DE
**IGREJA
NOVA**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
SETOR DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA N° 09/2025

SUSPENSÃO

Memorando nº 09/2026 - PMIN

Processo Administrativo nº 10210029/2025

Prezada Secretaria de Planejamento e Gestão

Vimos por meio do presente, solicitar a suspensão da Dispensa nº 09/2025, uma vez que verificamos no dia de ontem ausência de informações cruciais para a correta execução contratual que devem constar no Termo de Referência.

Dessa forma, a suspensão do procedimento é medida de cautela administrativa, destinada a permitir a revisão e a adequação do Termo de Referência, com a inclusão de informações indispensáveis

Com a correção do Termo de Referência, assegura-se que a futura contratação atenda plenamente às necessidades da Administração Pública, garantindo a qualidade técnica do serviço, a transparência do procedimento, a segurança jurídica do contrato e a obtenção de um diagnóstico confiável e efetivo para subsidiar a formulação e o aprimoramento das políticas públicas municipais.

Respeitosamente

Igreja Nova, 12 de janeiro de 2026.



Carlos Fernando dos Santos Filho

Equipe de Planejamento da Prefeitura Municipal de Igreja



Itala Natally da Silva

Equipe de Planejamento da Prefeitura Municipal de Igreja



ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10210029/2025

Ao Excelentíssimo Prefeito,

Solicito ao Poder Executivo Municipal a suspensão da Dispensa Eletrônica nº 09/2025, diante da constatação de que o Termo de Referência carece de informações essenciais para a correta, precisa e segura execução do objeto contratado.

Dessa forma, a suspensão do procedimento é medida de cautela administrativa, destinada a permitir a revisão e a adequação do Termo de Referência, com a inclusão de informações indispensáveis

Com a correção do Termo de Referência, assegura-se que a futura contratação atenda plenamente às necessidades da Administração Pública, garantindo a qualidade técnica do serviço, a transparência do procedimento, a segurança jurídica do contrato e a obtenção de um diagnóstico confiável e efetivo para subsidiar a formulação e o aprimoramento das políticas públicas municipais.

Assim, a suspensão da Dispensa Eletrônica nº 09/2025 não configura retrocesso administrativo, mas sim medida de aprimoramento do procedimento, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem as contratações públicas.

Igreja Nova, 13 de janeiro de 2026.

Mônica D. A. Silva

Mônica Dantas Arruda Silva
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



DESPACHO

Em resposta à solicitação de suspensão da Dispensa Eletrônica nº09/2026, determino aos Setores Competentes que promovam a referida suspensão e modificações necessárias no Termo de Referência, a fim de atingir os objetivos da Administração.

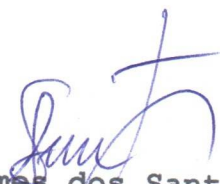
Justifica-se a suspensão da Dispensa de Licitação nº 09/2025 em razão da constatação, da inexistência de informações essenciais no Termo de Referência, as quais são indispensáveis para a adequada execução do objeto contratual. A ausência desses elementos compromete a clareza, a precisão e a segurança necessárias ao procedimento.

Assim, a interrupção temporária do processo configura medida de prudência administrativa, voltada a possibilitar a revisão, complementação e o aperfeiçoamento do Termo de Referência, com a devida inserção de todos os dados técnicos e operacionais imprescindíveis.

Com a regularização do Termo de Referência, garante-se que a futura contratação esteja plenamente alinhada às reais necessidades da Administração Pública, promovendo maior qualidade técnica na prestação do serviço, transparência no procedimento, segurança jurídica ao contrato e a obtenção de resultados consistentes e confiáveis, capazes de subsidiar, de forma eficaz, a elaboração e o aprimoramento das políticas públicas municipais.

Igreja Nova/AL, 13 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,



Tiago Gomes dos Santos
Prefeito de Igreja Nova/AL





PREFEITURA DE
**IGREJA
NOVA**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
SETOR DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025

ESCLARECIMENTO



Esclarecimentos - Processo 09/2025 - MUNICIPIO DE IGREJA NOVA

Requerimento

| Criado em | Texto | Arq. escl. | Endereço |
|------------------|---|------------|-------------------------|
| 09/01/2026 14:50 | <p>Prezados, fiz o pedido de esclarecimento via e-mail no dia 7 de janeiro de 2026 às 17:17, porém não obtive respostas. Por conta da duplicidade do certame na plataforma não sabia por onde solicita-lo via portal, poderiam esclarecer os seguintes pontos: 1. Atestados de Capacidade Técnica em Comunicação Social voltados para entrevistas municipais serão aceitos para Qualificação Técnica? 2. Mesmo sendo uma pesquisa qualitativa, haverão exigências quantitativas? Quantas pessoas deverão ser contempladas com a pesquisa? 3. Haverá espaço público destinado às ações de "focus group"? Caso não, existe alguma exigência a respeito do espaço para a realização das discussões? Agradecido desde já!</p> | | Não há arquivo anexado. |

Resposta

| Criado em | Texto | Arq. resp. | Endereço |
|------------------|--|--|--|
| 23/01/2026 14:18 | <p>Boa tarde, Informamos que foi solicitada a esta condutora a suspensão temporária da dispensa eletrônica, a fim de viabilizar os devidos ajustes no Termo de Referência, conforme solicitações anexadas no sistema para apreciação e conhecimento de todos. Tão logo os ajustes sejam concluídos, a nova data da sessão será republicada nos mesmos meios. Agradecemos a compreensão de todos.</p> | <p>SUSPENSÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA-09-2025 .pdf</p> | <p>https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/e82eb834cedc49f9a9df71b6409b8ac6.pdf</p> |

EDIJANIA DE SOUZA Assinado de forma digital
SANTOS:076932004 por EDIJANIA DE SOUZA
01 SANTOS:07693200401

EDIJANIA DE SOUZA SANTOS
IGREJA NOVA-AL - 23/01/2026

Gerado em: 23/01/2026 14:18:57



PREFEITURA DE
**IGREJA
NOVA**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
SETOR DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA N° 09/2025

PUBLICAÇÃO DA SUSPENSÃO

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:F48F0C4D

GABINETE PREFEITO
DECRETO NO 09/2026 DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, ESTABELECE O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

DECRETO No 09/2026
de 23 de janeiro de 2026.

“Dispõe sobre a Programação Financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor,

Considerando os arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal do Município;

Considerando as disposições legais contidas na Lei Municipal nº 580/2025 de 06 de novembro de 2025 Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026;

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 586/2055 de 04 de dezembro de 2025 Lei Orçamentária Anual de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação da receita total do Município, para o exercício financeiro de 2026, conforme discriminação constante do Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo único. As metas bimestrais de arrecadação de que trata o caput deste artigo, serão avaliadas ao final de cada bimestre pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º O empenho das dotações orçamentárias aprovadas no Orçamento de 2026 financiadas com recursos do Tesouro Municipal, bem como o pagamento das despesas, têm como limite os valores constantes do Anexo II deste Decreto.

§ 1º - O limite de que trata o caput não se aplica:

I - a recursos de doações, convênios e de programas para as áreas de saúde, educação e assistência social;

II - às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais;

III - às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

IV - às transferências financeiras fundo a fundo; e

V - os empenhos globais e estimativos, conforme §§ 2º e 3º do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º - Constatada a necessidade, o Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições, poderá proceder transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias dos limites entre os órgãos, respeitados os montantes dos respectivos anexos e entre os Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, bem como, fazer abertura créditos adicionais suplementares conforme autorização contida na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 3º As unidades orçamentárias deverão efetuar seus empenhos considerando a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, devendo as despesas serem empenhadas no montante de recursos necessários ao respectivo atendimento anual.

Art. 4º A programação financeira estabelecida neste Decreto será reavaliada, caso as receitas previstas no Anexo I não se realizem em decorrência de riscos fiscais.

Art. 5º Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 6º Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo municipal constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, de acordo com o disposto no art. 167, caput, inciso II, da

Constituição, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos.

Art. 7º A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, será acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão, previamente a sua edição, ser encaminhadas à de Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifestem, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

Art. 8º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais a Controladoria Geral, a Procuradoria Geral do Município e os dirigentes dos Fundos e Autarquias Municipais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Igreja Nova, Estado de Alagoas, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

TIAGO GOMES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Ira Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:0A34FF5A

GABINETE PREFEITO
SUSPENSÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº09/2025

Em resposta à solicitação de suspensão da Dispensa Eletrônica nº09/2025, determino aos Setores Competentes que promovam a referida suspensão e modificações necessárias no Termo de Referência, a fim de atingir os objetivos da Administração.

Justifica-se a suspensão da Dispensa de Licitação nº 09/2025 em razão da constatação, da inexistência de informações essenciais no Termo de Referência, as quais são indispensáveis para a adequada execução do objeto contratual. A ausência desses elementos compromete a clareza, a precisão e a segurança necessárias ao procedimento.

Assim, a interrupção temporária do processo configura medida de prudência administrativa, voltada a possibilitar a revisão, complementação e o aperfeiçoamento do Termo de Referência, com a devida inserção de todos os dados técnicos e operacionais imprescindíveis.

Com a regularização do Termo de Referência, garante-se que a futura contratação esteja plenamente alinhada às reais necessidades da Administração Pública, promovendo maior qualidade técnica na prestação do serviço, transparência no procedimento, segurança jurídica ao contrato e a obtenção de resultados consistentes e confiáveis, capazes de subsidiar, de forma eficaz, a elaboração e o aprimoramento das políticas públicas municipais. Igreja Nova/AL, 13 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:D7CF1DAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EDITAL Nº 03/2025 CHAMADA PÚBLICA SEMAGRIN Nº
03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10200017/2025

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA